LEI N.º 2.654, DE 19 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a amortizar os débitos previdenciários que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a amortizar débitos previdenciários correspondentes ao valor total principal de R$ 1.412.316,99 (um milhão quatrocentos e doze mil trezentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), referente às contribuições previdenciárias empenhadas, liquidadas e não pagas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev –, observadas as regras previstas no artigo 36 e respectivos desdobramentos da Orientação Normativa MPS/SPS – Ministério da Previdência Social/Secretaria de Políticas de Previdência Social n.º 2, de 31 de março de 2009.

§ 1º Sobre os débitos previdenciários a que alude o *caput* deste artigo, cabe, ainda, explicitar que:

I – correspondem à parte das competências de novembro, dezembro e do 13º (décimo terceiro/gratificação natalina) de 2009, bem como de janeiro, fevereiro e março de 2010;

II – constituem obrigação da parte patronal de responsabilidade da Prefeitura de Unaí; e

III – serão amortizados em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas, observados os seguintes critérios:

a) a consolidação do montante devido até a data da formalização do acordo, observado o mês de atraso de cada competência, com correção baseada no somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de novembro de 2009 a abril de 2010, bem como com acréscimo de juros de 1% (um ponto percentual) ao mês;

b) a aplicação sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, do IPCA relativo ao mês imediatamente anterior, com acréscimo de juros de 1% (um ponto percentual) ao mês, inclusive se ocorrer o pagamento da parcela em atraso; e

c) o início do repasse dar-se-á a partir de maio de 2010.

§ 2º A amortização prevista no *caput* deste artigo será formalizada por meio de termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários que deverá ser acompanhado de comprovante de sua publicação e dos demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

§ 3º O termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários a que alude o § 2º deste artigo deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo, na condição de representante da entidade que incidiu em mora, que também comparecerá, obrigatoriamente, como interveniente-garante ao cumprimento do parcelamento.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, os valores necessários ao equacionamento do *déficit* atuarial, se incluídos no mesmo acordo de parcelamento, deverão ser discriminados em planilhas distintas.

Art. 2º O Unaprev apresentará, em periodicidade semestral, nos exercícios em que o respectivo débito previdenciário deve ser amortizado, o balancete referente à situação da entidade patrocinadora devedora.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente sob a classificação orçamentária 02.04.03.28.846.0000. 0011.3.3.91.13.00 (Obrigações Patronais), suplementada se necessário, bem como nos orçamentos dos exercícios financeiros de 2011 e 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 19 de maio de 2010; 66º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

(Fls. 3 da Lei n.º 2.654, de 19/5/2010)

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal da Fazenda

SILVANO OTAVIANO LOUSADO
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Controle Interno

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos